

José Preto

Lisboa, 29 de Outubro de 2013

Ex. mos Senhores membros da Direcção da ACED

A/c Senhor Prof. Doutor António Pedro Does

Recebi cópia da comunicação do Senhor Presidente da Primeira Comissão Parlamentar – Direitos Liberdades e Garantias, quanto a cujo relatório anexo me convidam a tomar posição. Venho tomá-la. Não tenho objecções a que lhe dêem a utilização que mais conveniente vos pareça, compreendendo a remessa à Presidência da Primeira Comissão Parlamentar.

Examinei com o mais vivo interesse o relatório homologado pelo Senhor Director Geral dos Serviços Prisionais, Dr. Sá Gomes.

Preliminarmente deve esclarecer-se que conheço o Senhor Dr. Sá Gomes, sendo pessoa por quem tenho estima, ocorrendo que já pedi e obtive a sua comparência em juízo para depor como testemunha, na qualidade de Director Geral dos Serviços Prisionais, em razão de anomalias peticionadas quanto à detenção de cidadão romeno que, depois de um ano e meio de prisão preventiva, foi absolvido em audiência criminal. (Sendo certo que a primeira anomalia, ali, era o decretamento da prisão preventiva por período exageradíssimo no quadro evidente de uma inocência reconhecida).

Esse processo tinha a especial característica da petição inicial remeter para discussão nos Tribunal Romenos algumas questões – marcantes – para as quais o advogado peticionante entendia não haver liberdade de palavra bastante perante os órgãos jurisdicionais portugueses – uma vez que os advogados podem ser, têm sido e continuarão a ser, agora com a maior ênfase do “novo Código de Processo Civil” – criminalmente processados em razão do que dizem em exercício, seja no plano do que entendem dever dizer, seja no plano do que têm que dizer. O tribunal reagiu a tal especificação, aceitando-a como decorrendo da decisão licita da parte submeter ou não submeter o que entenda à decisão. Ignoro ainda se o processo foi instaurado contra o Estado Português em Bucareste, como espero. Os esclarecimentos do Dr. Sá Gomes nesses autos tinham portanto uma grande importância, mas não uma importância determinante.

Bem entendido, a minha estima pessoal pelo Dr. Sá Gomes não é extensiva aos serviços da Direcção Geral cuja direcção lhe foi confiada, nem à situação prisional portuguesa que, globalmente olhada, traduz um desafio maior, pelo menos do ponto de vista da normalidade em cujos termos a bondade originária do Homem se demonstra pelo constrangimento interior

irreprimível diante do sofrimento alheio. Era assim que Rousseau a demonstrava, justamente, e no Discurso sobre a origem das desigualdades. Mas para aqueles a quem a referência a Rousseau possa fazer reagir menos bem, sublinho que a perspectiva antropológica optimista é a da Patrística, está designadamente clara em Santo Ireneu (para falar num ocidental) e não deixa de estar clara nas Epístolas de Paulo e na do próprio Tiago, quanto à qual cito frequentemente a ordem expressa que faz da liberdade uma incumbência militante do cristão (traduzindo para o Português do Sul): “falem e ajam como aqueles que já são julgados por uma lei da liberdade”(Tiago II,12). É o que procuro fazer.

Sinopse

O presente relatório

1. Enuncia a falta de competência inspectiva do serviço relativamente à eventualidade de ocorrência de factos criminalmente relevantes (revistas com desnudamento de visitantes e toque vaginal e bem assim a perturbação nocturna do repouso dos reclusos com ocorrência de espancamentos) enuncia em consequência que não vai “perder tempo” (sic) com isso (!), parecendo ignorar os deveres de investigação (disciplinar) e comunicação de tais queixas à entidade com competências de investigação e promoção da acção penal,
2. Enuncia uma interpretação aberrante do art.º 130º/1 do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais que trata apenas da obrigação de registo de correspondência pelos serviços (parecendo-lhe “irregular” a correspondência sem remetente, o que não está no texto legal, ignorando inaceitavelmente a relevância da não entrega de tais cartas ao destinatário (legível) e não esclarecendo o que faz nesses casos e nos de remetente ilegível (deformação por água, mãos molhadas, mãos sujas, raspagem acidental e outros acidentes que podem ocorrer nos próprios serviços),
3. Reconhece a justeza das queixas quanto à inviabilidade da higiene relativamente à lavagem de roupa, sem esclarecer se subsistem ainda nem explicar qual é a dificuldade de instalar tanques de lavagem de roupa,
4. Acrescenta a esse reconhecimento a existência de dezenas de outras exigências legais – de importância fundamental para a vida quotidiana dos reclusos, como diz – que não têm tradução prática na observância pelos serviços, mas não as enumera e deve enumerá-las especificadamente,
5. Reconhece as distorções do regime de visitas íntimas (privação de visitas íntimas), embora lhes dê outro tratamento e remete eventuais atrasos do processamento da concessão de saídas precárias para o TEP,
6. Reconhece a prática de preços de cantina superiores aos do “mundo livre”(sic), i.e. da venda ao público – fundada em despacho do Director Geral a permitir (?!) o agravamento entre 4% e 12% - mas não fornece os preços que efectivamente detectou e portanto não sabemos se respeitam sequer a “autorização” (contra legem) do Senhor Director Geral, ou se superam aqueles limites,

7. Não esclarece a questão a que chama a credenciação das visitas, porque evidentemente o que está em causa é saber, não tanto se o procedimento formal é seguido (“os mandamentos”), mas se as formalidades são remetidas à forma sem a ideia, se a formalidade se usa para inviabilizar materialmente as visitas formalmente autorizadas, por falta de tempo suficiente para prevenir o visitante,
8. Falseia a questão dos livros de reclamações, nada esclarecendo quanto à sua (efectiva) retirada, diz que não vê motivo para os colocar e invoca que desconhece a equiparação legal dos reclusos a utentes de serviços públicos (sem esclarecer também onde é que viu a inviabilidade dessa qualidade de utente, tão pouco esclarecendo porque fala em “equiparação”),
9. Nada diz quanto à recepção efectuada, eventual registo, decisão, comunicação da decisão e arquivo das reclamações nas caixas fechadas (ou sequer quanto à respectiva existência dessas caixas no Linhó),
10. Revela uma evidente falta de domínio do léxico que usa – evidência fatal no que ao Direito respeita – tanto no plano técnico-jurídico, como no plano da exigibilidade da suficiência de expressão aos olhos de quem quer que tenha podido ter um percurso escolar (secundário e superior) regular; assim,
 - a) fala em “busílis” (a questão da disciplina é o “busílis” da cadeia do Linhó), desconhecendo aparentemente que de “busílis” ninguém fala a sério, porque tal expressão radica numa anedota (se não numa brincadeira) escolar, a traduzir não um problema objectivo mas a ignorância do cábula à procura da tradução de palavra que não há...
 - b) diz que não pode (aqui, i.e. no relatório) “perder muito tempo” com questões que remete (e por as remeter) a foro criminal (!) dispensando-se de qualquer apuramento factual (!), como se as questões criminais fossem disciplinarmente irrelevantes(!)
 - c) nos termos usados, os guardas prisionais organizam-se, parece, em várias “corporações”, num só estabelecimento (o Linhó) e sob a mesma chefia (quando não há sequer uma corporação de guardas prisionais, a não ser talvez os sindicatos);
 - d) considera “ideais” as exigências normativas do Código de Execução de Penas e, ao mesmo tempo que as menciona como “garantias legais”, olha-as como dádivas, que o “Estado/DGSP” não está preparado para “dar” (!), ou, usando termo menos expressivo, “ainda não pôde implementar” (mas vá que tal verbo existisse: quem o impediu de “implementar”? Quem o impediu, por exemplo, de pôr mais um tanque de lavagem de roupa num pátio? Falta cimento? Mão-de-obra? O implemento é uma condição de execução, um instrumento, um apetrecho; o que é que impede o “Estado/DGSP” de “instrumentar”?);
 - e) a expressão “Estado/DGSP” – que há-de corresponder (a nossos olhos), à degenerescência da degenerescência da perspectiva de Hauriou (i.e. da perspectiva nacional-católica) que os locais

José Preto

expressam como “Estado-Administração”, não deixa de ser interessante (sempre será uma aberração incompatível com os pressupostos jus-filosóficos do sistema, mas, em todo o caso, o “Estado/DGSP” nunca existiria ao lado do “Estado/MJ”);

- f) fala dos preceitos normativos não apenas como “ideais” (já o vimos) mas como “mandamentos”, também (coisa religiosa, porventura, mas de não-praticante, se bem vimos);
 - g) a violação das regras da utilização do plural de modéstia, aproxima essa expressão do uso que lhe é dado pelo plural majestático (não deixa de ter graça, mas é verdade que à parte o Prof. Cat. Paulo Ferreira da Cunha já quase ninguém usa isso decentemente);
11. As vacuidades expressas no relatório quanto ao valor prático da Lei naqueles serviços – virtualmente nulo – traduzem a realidade de um arbítrio que se arroga existência funcional à margem da Lei (cujas garantias não pode dar, imagine-se) e isto não pode deixar de ter como consequência (sempre plausível, senão necessária em tal universo mental) que, lá onde o arbítrio oprime e a Lei liberte, a invocação da Lei pode ser – e aqui foi, não sendo de resto a primeira vez - tomada como insubordinação, motim, ou rebelião e isto, evidentemente, não é pequeno factor de desordem e não pode deixar de ser olhado como o primeiro problema de disciplina no funcionalismo carcerário (como de resto em qualquer outro quadrante onde ocorra tal fenómeno);
 12. As liberdades que toma para si (e não existem) no plano em que se dispensa a investigação (onde vê relevância criminal, por exemplo, ou onde parecendo indiciada a relevância criminal – o aparente descaminho de correspondência – invoca o cumprimento inverosímil dos “mandamentos” que interpreta, ao que diz, contra a letra e contra o espírito da Lei) estas liberdades que se concede confessadamente o texto, são liberdades da mesma natureza com que se permite lugar a imputações sem a menor prova, sequer indiciária, e então diz aquilo (jamais concedendo) que a ACED manipulou, organizou e orientou os presos em greve (como se a greve ao trabalho não fosse uma forma lícita de protesto, sobretudo com as razões apontadas e globalmente confirmadas nestes relatório, seja pelas omissões, pelas distorções, ou pelas confissões) sem definir o que entende por orientação (sempre sem conceder, um advogado orienta aconselhando, por exemplo), também não define o que entende por manipulação, ou o que entende por organização (sendo certo que as expressões parecem usadas em sinonímia);
 13. Diz (sem nada demonstrar) que a ACED teria procedido à manipulação, orientação e organização dos presos através de telemóveis, mas esqueceu o texto de dizer como entram os telemóveis nos estabelecimentos prisionais, quem os negocia e a que preços (e isso não é irrelevante saber);
 14. E tal como confundiu, antes, a mera opinião com coisas muito sérias, continua a confundir esse plano opinativo com juízos atendíveis (que o não são) e acrescenta então que as razões que reconhece aos presos “não são suficientes” para fazer

uma greve, como se devesse ser a DGSP a estabelecer qual seria a suficiência de razões para decisão alheia de protestar licitamente;

15. Neste relatório está longe de se compreender (mas não é o único lugar onde isso se não entende) que a função pública é instrumental, sendo instrumento do Poder Executivo, com orientação sufragada e sem nenhuma possibilidade sufragante, subordinada e não subordinante, sujeita e jamais sujeitante, serviço (público) e não servida (pelo público); e função é função, não é gente – nem a administração pública é “pessoa moral” – a administração pública é instrumento, isso é tudo; já o cidadão não está sujeito senão à Lei, sendo isso modo de obediência a si próprio e é o corolário evidente de todas as hierarquias que radicam no sufrágio popular.
16. O apenso ao relatório prolonga – na imensa desordem que este papel traduz – e acentua contradições; se no relatório se diz que apenas dez presos teriam coagido uma ala inteira à greve (a greve começou com duas alas, uma das quais abandonou essa forma de protesto) estariam no pátio “a resistir” (como?) uns cem reclusos (coagidos?) que foram alvo de ataque do GISP (com abusos reconhecidos ainda que, diz-se, breves); o GISP ataca presos sob coacção? Manieta-os com atilhos de nylon com constrição exagerada?... (enfim...)

Discussão

Questões gerais

O relatório em referência é muito interessante nas suas múltiplas insuficiências, nas suas confissões – que não podem ser ignoradas – e nas acusações (completamente levianas) em que ali se manifesta (outra vez) a vaidade ferida dos serviços (crudelíssimos). “A vaidade ferida, acusa”. Este é um sublinhado de Paul Diel de que nunca me esqueço e cuja justeza se verifica outra vez aqui.

E outra vez aqui se verifica este extraordinário fenómeno das minutas reactivas dos nacional-funcionalismos, em cujos termos tudo é nos serviços excelente, mas há os inconvenientes insuperáveis de haver pessoas, direitos, problemas, processos e procedimentos, que afectam a excelência do aparelho.

Se o sistema não tivesse de trabalhar seria óptimo, em síntese. Se nada houvesse para fazer seria brilhante em tudo, não duvidamos. Também é assim no aparelho de justiça. O sistema é excelente, mas, dizem-nos (e há décadas), há direitos a mais. Processos a mais. Pessoas a mais.

Todas as pessoas estão aliás a mais, parece – compreendendo porventura os próprios funcionários, embora já noutra lógica – e mesmo a estrutura dos novos edifícios parece traduzir isso mesmo. (Exemplificativamente) num edifício como o do Tribunal de Cascais há apenas três ou quatro cadeirinhas nos corredores, pregadas no chão - não vão os utentes roubar essas preciosidades - e diante das salas de audiência, sob vigilância directa, portanto; ficando então materialmente expresso que quem ali não caiba está fisicamente a mais... De resto os cidadãos parecem ter de suportar, também eles, alguma parte das incomodidades que causam pelo simples facto de existirem e aparecerem.

Ora, se bem vimos o relatório, as pessoas não deveriam poder queixar-se em tal perspectiva – como aliás não podem, para tanto, de resto, desapareceram os livros de reclamações no Linho – e não deveriam poder fazê-lo, nem mesmo através da ACED.

Imagine-se o trabalho dos pobres funcionários carcerários a terem de responder aos pedidos de informação dos serviços da Provedoria de Justiça e às demais entidades que as pedem. E dá-se até esta circunstância especialmente trabalhosa, como referido, que é terem de dar as mesmas informações com os mesmos objectos a várias entidades. Veja-se a dificuldade. O estado de nervos em que uma pessoa fica. Terrível provação, parece. E a tais olhos, o esforço exigido é completamente inadmissível. Este sublinhado deve ser levado a sério, todavia. A penosidade de que nos fala o relatório não pode resultar do facto de dizer, simplesmente, o que haja a dizer. O que pode ser penoso - e disso não duvidamos – é encontrar o que dizer. Apesar do facto indesmentível de quanto encontram para dizer ser sempre (ou quase sempre) o mesmo: não é possível confirmar, não se conhece, não há notícia, ou, não é da nossa competência. (É também uma dessas coisas o que dizem neste relatório quanto aos espancamentos nocturnos e às revistas das visitas por desnudamento e com toque vaginal, por exemplo).

No ano lectivo passado foi substancialmente isso, também exemplificativamente, que o Director de Monsanto respondeu à Provedoria de Justiça a propósito do facto de um recluso (Marcus Fernandes) ter visto por dois anos consecutivos retardada a entrega dos manuais escolares até lhe ser impossível preparar os exames. A solicitação de entrada dos livros, “não está em arquivo”, disseram. O Director “não tem conhecimento” de tal solicitação. Os exames foram em Janeiro e a solicitação foi escrita e subscrita por mim próprio em seis de Novembro do ano anterior, expedida por mim próprio do fax do meu escritório nessa data e para o fax correcto do estabelecimento. E a situação prosseguiu até Junho. Pois se não arquivaram a solicitação, tivessem arquivado. Se não conheceram tivessem conhecido. Foi isso que repliquei aos Serviços da Provedoria de Justiça.

É interessante como os organismos centrais se mostram disponíveis para as versões do funcionalismo. Um silêncio de chumbo respondeu a este esclarecimento final. (O rapaz, porém, passou a ter livros). Mas a produção destas estranhas versões, nem por serem fórmulas de minuta, deixam de os pôr em sobrecarga. (De acordo com o lamento formulado no relatório). Compreendo a tensão em que ficam. Intuo perfeitamente o significado objectivo dessa sobrecarga. E não partilho da perspectiva indulgente dos organismos centrais.

São “tantas queixas”, “tantas vezes”, a “tantas entidades”. Pois serão. A ACED manda o que recebe. (A ACED não tem meios de investigação, não pode seleccionar, triar, avaliar; expede o que recebe, portanto, esperando que quem tem a incumbência e os meios de investigar que o faça... E a resposta é quase sempre, o “não se apurou”, não se conhece, não há notícia). Neste universo extraordinário onde nada se apura, nada se conhece e nada está em arquivo, Portugal continua a ser o país com um escandaloso número de mortes nas prisões. Morre-se mais nas prisões portuguesas que nas turcas.

Outras questões gerais

José Preto

O relatório mimetiza os procedimentos de redacção dos textos decisórios (alguns desses procedimentos são de resto proibidos e dão ensejo às correspondentes arguições de nulidade). E a primeira solução que mimetiza é a pretensa síntese, ou pretenso resumo. Faz então o relatório o pretenso resumo de uma sinopse articulada, i. e. reformula-a fazendo alusão à identidade do autor material do escrito ao qual reage.

Tal escrito traduz uma informação minha à direcção da ACED, procurando ajudar a Direcção – onde não há juristas – a enquadrar as questões em referência. A Direcção decidiu adoptar esse texto como posição sua e remeteu-o assim mesmo, subscrevendo-o, às entidades a quem decidiu dirigir-se. Deixa-se este esclarecimento por poder ser útil.

A semi-ideia - enfaticamente sublinhada no relatório - em cujos termos a ACED prepararia e organizaria os presos e seria concretamente responsabilizável por esta greve ao trabalho na prisão do Linhó é coisa que – sendo completamente absurda - não encontro pela primeira vez.

Recordo que, mal chegado ao exercício da advocacia (onde fui recebido e acompanhado por gente de quem tenho saudades como o Dr. Artur Cunha Leal, por exemplo) me deparei em certo processo com tantas e tão incomodativas queixas de familiares de presos (ali exclusivamente preventivos) que, por exigências de equilíbrio próprio, tive de recusar continuar a ouvi-las a menos que os queixosos estivessem dispostos a que fosse escrito quanto diziam. Deixou de me ser tolerável ouvir tais barbaridades e ficar com elas a pesar, sem nada conseguir fazer. E boa parte das pessoas anuiu. Sentei mais dois colegas numa mesa e fizeram-se autos de declarações dessas pessoas. Alguns desses autos de declarações foram remetidos ao Bastonário Lopes Cardoso que os remeteu, por seu turno, ao Ministro da Justiça da época.

No que dizia directamente respeito ao processo em causa, foram alguns outros autos remetidos à juiz do processo (a Dr.ª Margarida Belo Redondo, à data colocada no Tribunal da Boa Hora). E também me lembro que a Senhora Juiz me chamou na sequência da recepção desses papéis informando-me que os remetera ao MP para inquérito criminal por quanto ali se indiciava mais me informando, por lealdade (tínhamos sido contemporâneos na Faculdade de Direito de Lisboa) que *o director de Monsanto lhe tinha telefonado, dizendo-lhe que eu estaria a preparar um motim de presos*. (É pena que a Dr.ª Margarida Belo Redondo já não esteja conosco, partiu aliás pouco depois disto e o processo em referência foi julgado por outro colectivo). Mas o Director de Monsanto não permaneceu naquelas funções durante muito mais tempo e em 1990 aquilo foi declarado encerrado pelo Dr. Laborinho Lúcio, Ministro da Justiça que sucedeu ao anterior (cujo nome não recordo e subitamente sobraçara a pasta da Defesa, na sequência do afastamento não menos súbito de Eurico de Melo).

É interessante reencontrar *a mesma imputação substancial – igualmente absurda - mais de vinte anos depois*. Desta vez escrita, porém. Mais de vinte anos depois, os problemas mantêm-se. Aquelas cabeças também. E o que vai dentro delas, igualmente. Falta talvez o Dr. Laborinho Lúcio aqui declarando, outra vez publicamente, que “isto é o contrário do que se pretende”. E tem todo o aspecto de o ser (embora eu não saiba exactamente o que se pretenda, apenas sabendo o que o Direito exige). E a incompatibilidade com o Direito está aliás confessada no relatório.

Mas é preciso sublinhar este aspecto: *a reacção dos funcionários à alegação da violação de direitos, em queixa, declaração, ou protesto, é a do grito de alarme diante de pretensa insubordinação, motim, ou rebelião. O escandaloso desfecho do pretense motim de Caxias, saldado num devastador (e espectacular) descontrolo nervoso dos homens dos Serviços Prisionais (ouvir o Director Geral da época em juízo deixou-me à beira do vômito, confesso, e essas declarações estão gravadas e podem ser examinadas) dá bem a imagem do que isso pode significar, em concreto. Tais alarmes devem ser investigados e esclarecidos. E porventura já o deveriam ter sido. Porque não houve motim de Caxias, mas houve feridos pelo GISP e mais de um mutilado e vários aleijados (definindo aleijão como deformidade permanente). Se a invocação do Direito equivale para os funcionários à rebelião ou insubordinação (e os serviços prisionais não serão nisto caso único) isso significa apenas que o poder que exercem materialmente não resulta do Direito - experiência que lhes vicia completamente a perspectiva - e deve portanto ser rapidamente reduzida aos estritos limites onde pode existir qualquer poder: os do Direito. Evidentemente.*

Conduta e situação dos guardas prisionais

Uma palavra é devida a esta anomalia maior na qual se salda a conduta da guarda prisional. Trata-se de um pretense corpo, de uma pretensa força de segurança. “Corporações”, chama-lhes o relatório. Mas sem oficiais. Entregue a sub-oficiais que se imaginam coisas ainda mal determinadas. Antes de férias (em Junho deste ano) interroguei em juízo um antigo chefe de guardas do Linhó (que se imaginaria ofendido pelo Prof. Doutor António Pedro Dores) e o chefe de guardas verbalizou a imaginação em cujos termos “a guarda” representava alguma coisa que não soube explicar o que fosse (cerca de uma dezena de guardas vieram afiançar o carácter compassivo, a bondade extremada e a solicitude humaníssima do chefe, que nada distingue de um santo a tais olhos, sem se aperceberem da comicidade que facilmente revestem os depoimentos testemunhais abonatórios de um queixoso: excusatio non petita, accusatio manifesta).

Mas no dia 4 de Outubro, no sexto juízo criminal de Lisboa, perante uma juiz de rara serenidade, compareceu um guarda declarante, queixoso, em depoimento, que se sentou diante do atento tribunal, com uma camiseta colante (da pretensa farda, onde estas fantasias se consentem, parece) a realçar os bíceps e os peitorais... de boina na cabeça. A imagem mais próxima para ajudar a compreender o aspecto do fenómeno seria a de um stripper, com tiques de “segurança” de clube nocturno. (A linguagem também era pitoresca, mas dela tratarei a seu tempo e noutra lugar). O nível do disparate atingido é elevado. Os homens não revelam, com frequência, as noções mais básicas quanto à conduta exigível. Não têm noção das distâncias e é praticamente impossível que tenham qualquer referência no que diga respeito às proporções a respeitar. Os meios sociais onde ocorreu o respectivo recrutamento deveriam ser esclarecidos e a falta de preparação escolar (e profissional) também.

Não é raro que em tribunal as escoltas do GISP, com armas de guerra, ocupem os extremos de um corredor, ou os dois extremos de uma sala, virados uns para os outros. Em caso de problema, é plausível que se matem uns aos outros e quem quer que seja apanhado em fogo cruzado. É completamente caricatural, este fenómeno. Tão caricatural que nem a eles me dirijo. Em Guimarães, há anos, pareceu-me melhor chamar a atenção de uma juiz quanto ao

perigo para as pessoas presentes que representava a disposição adoptada pelos guardas prisionais armados no corredor. Os elementos da população foram mandados para o piso de baixo. No dia 4 de Outubro passado (no sexto juízo) tive de pedir ao escrivão que mandasse sair da teia um homem da guarda prisional que se tinha praticamente colado a mim (estando eu em troca de impressões com o arguido). Não parecem ter noção de nada. Pelo menos de Guimarães a Faro. (Na Madeira e Açores ainda não vi bem).

O alcance prático destas questões é relativamente evidente: o que eles fazem não pode ser melhor do que estado em que andam, ou a que chegaram.

Quanto às respostas concretas

Em concreto e quanto à resposta aos primeiros oito pontos, temos a sublinhar

É completamente absurdo que o relatório se permita considerar “ideais” (na pág. 7) as exigências normativas do Código de Execução de Penas e tudo naquela frase está errado; está errado que o Estado seja equiparado à DGSP (a Direcção Geral é mero organismo do Ministério da Justiça e portanto não há “Estado Português/DGSP”); está errado que se conceba que as condições normativamente fixadas sejam objecto de dádiva (porque o “Estado/DGSP” “não está preparado para “dar”); e está errado que as condições normativamente fixadas possam ser remetidas para o domínio do “ideal”, i.e. para o domínio do impraticável pelo simples critério do funcionário administrativo.

As próprias palavras perdem o sentido, sem que o funcionário tenha qualquer noção do elevadíssimo nível de indisciplina consubstanciado no que diz – “ (...) exemplos entre dezenas de outros, que estão garantidos na lei mas que na prática não foi ainda possível ao Estado implementar” (o Estado/ DGSP, supõe-se). Mas a ideia em cujos termos “a Lei garante mas ainda não foi possível” deveria ser remetida para o domínio da anedota. Em sentido estrito. De coisa que não se diz e menos ainda se escreve.

Regista-se em todo o caso a confissão – que se aceita, como manda reagir a boa disciplina processual – em cujos termos há dezenas de exemplos em que “a lei garante”, mas, “na prática” ainda “não foi possível”. Estranha concepção de garantia. É preciso ser claro nesta matéria: “*Não há nenhuma diferença entre não haver lei ou não a aplicar*” (Ret. 15.2,20) dizia *Aristóteles*. E não é preciso glosar resposta tão antiga. Mas já talvez seja útil tentar perceber que inspecção é esta a prescindir da única referência que a justifica, a saber: a Lei em cuja conformidade devem estar as práticas. Porque é a conformidade ou desconformidade com a Lei que se inspeciona ou fiscaliza. Não o sendo, como manifestamente não o é aqui, que relatório é este, que inspecção foi aquela e para que serve exactamente isto?

Outras anedotas

O relatório reconhece, parece, a existência de um “mundo livre” (pág. 8), por contraposição ao “mundo preso” que é o domínio do “Estado/DGSP”, segundo tudo indica.

Não conhece o relatório a equiparação dos reclusos a utilizadores de bens ou serviços (!) e como não a conhece não vê motivo para colocar livros de reclamações nas alas. É uma anedota, isto, sempre no sentido de coisa a não dizer e menos ainda a escrever.

Se nos dissessem que o regime das reclamações dos reclusos tem disciplina específica e que isso parece afastar a disciplina geral, vá que não vá... Mas o texto desqualifica os reclusos, achando que “nada” os equipara a utentes. E essa desqualificação não a conhecemos nós na Lei, embora a conheçamos na patológica prática institucional. Essa desqualificação deixa supor, permite até objectivamente entrever, que o recluso não tem nada que reclamar... à luz da mentalidade que com tanta liberdade se expressa diante do próprio Parlamento, dizendo aos titulares da Função Legislativa (nem mais, nem menos) que isso da Lei tem um valor meramente indicativo, senão simbólico, que é precisamente o que se apresentam a dizer – objectivamente - aqui.

Como cidadão isso impressiona-me. Como jurista arrepiá-me. E confio que a Comissão Parlamentar reagirá em conformidade com a impreparação técnico-jurídica evidente e com a impossibilidade material de qualquer concepção aproveitável de disciplina que daqui possa emanar.

Os livros de reclamações foram retirados. Isso significa – não será? - que antes foram colocados. É certo que se as reclamações colocadas nas caixas forem registadas e delas entregue recibo ao recluso, (ou afixada uma relação genérica de reclamações e despachos delas, por hipótese) a inconveniência da caixa de reclamações se torna difícil de ver. Mas esperava-se que o relatório nos dissesse alguma coisa de concreto sobre isso. Quantas reclamações foram ignoradas? As caixas de reclamações eram abertas pelos serviços ou despejadas directamente no lixo? Quantas reclamações foram decididas? Eram estas perguntas que não seria necessário formular se os livros de reclamações estivessem disponíveis, por exemplo. Não o estando, são perguntas a que a inspecção deveria ter dado resposta. E não deu.

A questão da correspondência

É consequente que quem imagina a Lei como realidade do domínio do “ideal” se apresente a interpretá-la contra a sua expressa letra. Diz o relatório que a correspondência para ser “regular” tem de trazer remetente... E invoca, imagine-se, o art. 130º/ 1 do Regulamento dos Estabelecimentos Prisionais a exigir tão simplesmente que a correspondência dirigida aos reclusos e recebida no estabelecimento seja registada (incluídos, é verdade, o destinatário, o remetente e a data de recepção), mas a exigência dessa disposição é exclusivamente dirigida aos funcionários do estabelecimento e por nenhuma forma ao remetente de qualquer carta.

De resto, o remetente de qualquer carta sempre tem o direito de não querer o seu endereço registado no livro de correspondência de uma cadeia (o que de resto me parece evidente).

Por nenhuma forma a disposição em causa contempla – sequer de longe - uma “irregularização” da correspondência sem remetente, antes cuidando da exigência do seu registo. O relatório agrava o problema que imagina resolver: o que é que fazem às cartas uma vez que não as entregam? (o imaginado direito de as não entregar já vimos que está invocado)

resta ver o que é que fazem a tal correspondência. Seria compreensível que não entregassem cartas sem destinatário (a quem as entregariam?) mas não entregar cartas sem remetente parece impensável à luz da simples decência. Registaram-se ao menos as cartas não entregues? São arquivadas e guardadas em algum lugar? É que se o tiverem sido ainda pode ordenar-se a entrega imediata.

Esta interpretação pretende validar (sem fundamento exposto que a tanto baste) conduta que toca a indicição de ilícito criminal e quanto a várias previsões, se nos não falha o olhar.

Visitas íntimas e atrasos de saídas

Regista-se a confissão relativamente à questão das visitas íntimas. E quanto ao incumprimento das obrigações legais relativamente às precárias, regista-se a confissão de que há atrasos (imputados ao TEP). Não pode haver atrasos, se for a única coisa que há.

Regista-se a confissão da privação de condições de higiene pessoal (um tanque para a lavagem de roupa de todos, ainda que por pátio, está confirmado).

E quanto à “credenciação das visitas pessoais” seguem “os mandamentos”, diz o relatório. Deve então ser caso raro, porque “os mandamentos” são simbólicos (ou ideais) em dezenas de casos, como confessado. Mas ainda assim o que fundava o protesto dos reclusos era que as autorizações eram dadas em cima da hora e por modo a inviabilizar materialmente as visitas pretendidas (e formalmente autorizadas) por não ser possível prevenir a tempo os visitantes. O que importa saber não é se algum mandamento é cumprido ou violado. É saber se isto é assim – se foi assim - ou não. E parece que foi, não é? Porque se os serviços não respondem ao que está ao seu alcance, não parece demais aplicar-lhes as regras da presunção aplicáveis à parte que diz não se recordar ou não conhecer factos pessoais. Não é possível que não se conheçam factos pessoais. É esta a disciplina processual aplicável ao Estado em acção de indemnização se o Estado aparecesse a dizer tal coisa em processo. E a verdade é que já apareceu. Porque este documento é utilizável nesses termos por qualquer interessado.

Os preços de cantina

Há um despacho do Senhor Director Geral, diz o relatório, autorizando uma sobrecarga de 4% a 12% sobre os preços, para viabilizar não se sabe o quê – porque a Lei o ignora e isto é Direito Público – e essa autorização é completamente ilegal. Acrescendo que na prisão do Funchal há queixas (e recibos) com agravamentos do mais de 20% e até com a inovação da aplicação de um “IVA das Cadeias” ao preço final obtido. Por intervenção do Provedor de Justiça foi afixada entretanto uma lista de preços. E uma indignação geral entre os reclusos bastou para me persuadir de que estavam realmente a pagar os bens em referência com preços agravados em perto de 50% (como se queixavam). Também aqui o relatório se fica pelo que parece ser uma cortina de fumo.

A Conclusão do Relatório

É perfeitamente abusivo dizer que as matérias relativamente às quais os reclusos protestavam não eram suficientes para uma greve ao trabalho, porque quem determina a forma do

protesto é quem protesta... Saber se um recluso tem ou não direito à greve parece coisa respondida à partida. Não há nada que desqualifique qualquer recluso a esse ponto e a sentença não privou o recluso de direito à greve.

O Anexo ao Relatório

Em anexo diz o relatório mais algumas coisas preocupantes. Diz que o GISP interveio no pátio para dominar cem pessoas e dá números que não coincidem com o que se registará, designadamente quanto ao número de transferências. E alguns dos transferidos iam feridos, segundo os reclusos fizeram chegar à ACED. Houve dezenas de transferências e no mesmo dia.

Não se percebe o nexos das cem pessoas “a resistir” dado o carácter perfeitamente pacífico do protesto que foi simplesmente uma greve ao trabalho. Nem se percebendo porque é que uma greve ao trabalho assume proporções desta natureza. Os reclusos recusam ir trabalhar. Pronto. E depois? O que é que faz disto uma desordem? O relatório presume a desordem, mas em que se traduziu ela?

O apenso ao relatório fala de excessos breves – a alguns dos quais terá posto o próprio Senhor Inspector Coordenador – mas dos quais não faz descrição detalhada, tão pouco se sabendo de quaisquer consequências dos abusos que verificou, sendo em todo o caso importante, por exemplo, saber se os reclusos no pátio obedeceram ou não à ordem de se deitarem no chão e se foi feito algum disparo de bala de borracha sobre quem se encontrava já deitado no chão (porque os reclusos dizem que sim), como seria importante saber se algum dos reclusos foi alvo – estando deitado no chão - de alguma “atenção” de algum “binómio homem-cão”, porque há notícia de que um cão teria sido atizado a um recluso deitado. Também era importante saber porque estavam cem presos no pátio e como é que foram para lá. Se foram lá mantidos, ou se recusaram regressar às celas.

Há uma contradição evidente entre afirmar que havia no pátio cem pessoas (reclusos) em resistência (a quê? E em que termos?) que tiveram de ser dominados (como?) e, por outro lado, dizer que essas pessoas estariam sob coacção de dez reclusos (quem eram e como é que chegaram ao número de dez?) manipulados ou orientados do exterior e pela ACED (não concedendo), com o único fundamento da ACED ter oferecido os seus bons ofícios para uma mediação eventual, acrescido do pretensio fundamento de que haveria telemóveis nas mãos dos reclusos e eventualmente haveria... Quem negocia os telemóveis com os reclusos? Quem os introduz nos estabelecimentos prisionais?

O GISP, ataca com cães – disparando, também - domina e algema reclusos sob coacção, no pátio? E a seguir a isso, o Sr. Inspector coordenador interroga alguns deles, terei eu percebido bem?

É que em matéria de coacção – independentemente da invocada experiência de três anos como Inspector Coordenador, invocada no anexo – não parece indiferente saber se a presença do Sr. Coordenador terá sido sentida como libertadora pelos reclusos não identificados, com quem falou sob promessa de anonimato (!) e parece que não, uma vez que pediram para não serem identificados. Por outro lado, importaria saber se o Sr. Inspector-coordenador falou com esses reclusos antes ou depois da intervenção do GISP e dos seus excessos admitidos.

José Preto

Porque, evidentemente, tendo falado depois não estariam aqueles imunes ao medo (amuitos medos, de resto). Os reclusos raramente falam à inspecção, não é? Falariam desta vez, porquê?

Por último

Há um acrescento a fazer quanto às infracções indiciadas e às reconhecidas que este relatório apresenta, sendo certo que nem de todas as que se mostram evidenciadas o relatório revela consciência. Recordamos um texto do mesmo serviço de inspecção que olhámos com alívio. Tratava-se de um claro enquadramento legal das revistas em regime de segurança especial com desnudamento e agachamento. O parecer dizia e muito bem que tais revistas revestindo evidentemente melindre do ponto de vista da dignidade humana e do sentimento de pudor não podem efectuar-se sem haver motivo. E não havia motivo quando o recluso sai do estabelecimento, que era uma das questões ali colocadas. O Senhor Director Geral homologou esse parecer. O agachamento (com rotação) é uma forma de exigir a exposição do ânus do recluso a revistar. Parece ser um símbolo do poder pessoal do guarda, também, ao menos para alguns guardas.

Todavia há duas semanas o mesmo recluso (o que suscitara esse parecer com a homologação referida) informou-me que um guarda de Monsanto lhe exigiu sete agachamentos (!) dando-se a circunstância do recluso estar com uma ruptura do ligamento cruzado anterior há mais de oito anos sem tratamento e que quando lhe exigem o agachamento a articulação do joelho desfaz-se em “efeito de prateleira”, ou de gaveta, com repercussão imediata do ligamento lateral que rompe continuamente e sem grande possibilidade de recomposição porque lhe provocam a ruptura permanente dele, segundo a queixa que me transmitiu.

Este relatório na parte em que reconhece abusos, infracções, irregularidades pode estar na mesma situação daquele parecer. Notadas (ainda que insuficientemente, neste caso) as práticas a corrigir, elas podem bem ser (ostensivamente?) multiplicadas por sete. E isso coloca o problema da existência prática da hierarquia. Infelizmente. E nitidamente. Está a hierarquia da Direcção Geral para os serviços subordinados, como a Lei para este relatório?

Tudo indica – e não o noto com alegria – que sim. É agora preciso saber se aqui estamos perante um problema do sistema, ou perante um problema no sistema. O Prof. Doutor António Pedro Dores publicou ensaio recente nos termos da qual conclui no primeiro sentido.

No que me diz respeito, entendo o bom fundamento da posição.

Seja como for, a tensão entre uma organização (sobretudo de natureza pública) e o Direito tem duas soluções: ou morre o Direito, ou a organização é reduzida ao estrito papel que o Direito lhe assinala.

Diligências sugeridas

José Preto

A matéria dos nºs 1- 4 (um a quatro), 6 (seis), 7, (sete), 9 (nove), 12 (doze), 13 (treze) e 16 (dezasseis) da sinopse inicial deve ser cabalmente esclarecida em complemento exigível ao relatório apresentado.

Nisto se esgota o que sobre tal relatório se me afigura útil dizer, como suscitado, sendo certo que, como última nota, alguém deveria fazer notar ao Ex. mo subscritor do relatório (e bem assim ao Ilustre Director Geral que o homologou) que ali há formas de “lettering” correspondendo a gritos por escrito. Isso, a mim não me mata. Não me parece até mau sinal andar uma Direcção Geral aos gritos. Mas pode suscitar alguma incomodidade em alguns leitores. E porventura algo mais, que a urbanidade integra o Estatuto Disciplinar da função pública, embora ninguém tenha publicado entre nós uma só linha aproveitável, sequer, sobre o que a urbanidade possa ser (e portanto pouca gente saberá plausivelmente o que isso seja e é pena, claro).

Cordialmente,

